



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo dispensa, NA FORMA PRESENCIAL: Nº 3/2026-CMI

Processo Administrativo nº 11/2026

O CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.677/0001-01, com sede à Rua José de Moura Bueno, nº 25, Praça dos Três Poderes, nº 25, centro, mediante se Agente de Contratação e pregoeira, designado pela Portaria nº 1/2026, de 05/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:30 (nove horas e trinta minutos)** do dia **19/03/2026 (dezenove dias de março de 2026)** licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço - Compras - Por lote**, com objetivo de promover **AQUISIÇÃO DE FARDO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS E GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA SEM GÁS. ENTREGA PARCELADA, CONFORME REQUISIÇÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1316/2026.

DATA DA SESSÃO:	19/03/2026	HORA DA SESSÃO:	09:30
EDITAL EXCLUSIVO ME/EPP?	EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL?	MODO DE DISPUTA?	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?
(x) SIM () NÃO	(x) SIM () NÃO	(x) ABERTO () ABERTO E FECHADO	() SIM (x) NÃO
VALOR MÁXIMO:	R\$ 10.348,40 (Dez Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)		
PARTICIPAÇÃO:	E-mail: camaraibaiti.licitacao@gmail.com Rua Jose de Moura Bueno nº 25, Praça dos Três Poderes, Ibaiti-PR		
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília (DF)		
CONSULTAS / ESCLARECIMENTOS:	Telefone: (043) 3546 1086 e-mail: camaraibaiti.licitacao@gmail.com		

1 - OBJETO

- 1.1 - objeto da presente Dispensa é **AQUISIÇÃO DE FARDO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS E GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA SEM GÁS. ENTREGA PARCELADA, CONFORME REQUISIÇÃO**, Entrega parcelada, conforme requisição, conforme especificações e quantitativo especificado Termo de Referência – **Anexo “1”**.
- 1.2 - A contratação será dividida em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência – **Anexo “1”**.
- 1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 - Detalhamento dos serviços ora descritas neste aviso, encontra-se no anexo I – Termo de Referência.
- 1.5 - BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021 (...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 – no caso de outros serviços e compras;
- 1.6 - No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7 - De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Decreto 12.807/2025):
Inciso II, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- 1.7.1 -** Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.
- 1.8 -** A Câmara Municipal de Ibaiti – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.
- 1.9 -** A dispensa será realizada de forma mista, com a intenção de alcançar o maior número de licitantes, já que permite a entrega de proposta física e eletrônica (através de e-mail), caso a mesma fosse apenas eletrônica, a Câmara utiliza o Sistema da BLL Compras (<http://www.bll.org.br>), e como o processo de Dispensa é mais célere, poderia prejudicar licitantes que não tem cadastro no sistema.
- 1.10 -** Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei.
- 1.10.1 -** Só poderão participar desta licitação empresas sediadas em Âmbito Local, ou seja, sediadas no Município de Ibaiti-PR e/ou que fazem divisa com este Município, conforme Lei Municipal nº 1316/2026 art. 2º, § 2º:
- I – âmbito local:** limites geográficos do Município de Ibaiti, onde será executado o objeto da contratação; e
- II – âmbito regional:** Município integrantes da Região Geográfica Imediata – IBGE – RGI – 26 Ibaiti.
- 1.10.2 –** Municípios integrantes RGI – 26: Ibaiti, Conselheiro Mairinck, Figueira, Japira, Jaboti, Pinhalão.

Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Lei Municipal nº 1316/2026:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico Regional IBAITI COMPRA AQUI com a finalidade de garantir o acesso ao mercado por micro e pequenas empresas sediadas no Município de Ibaiti e Região

Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverão ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar a inovação tecnológica;

IV - estimular o uso do poder de compra da Administração Municipal, articulando diversos fatores e agentes, em ação integrada e abrangente, para promover o desenvolvimento socioeconômico de Ibaiti e Região; e

V - estimular as cadeias produtivas para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Ibaiti, onde será executado o objeto da contratação; e

II - âmbito regional: Municípios integrantes da Região Geográfica Imediata – IBGE – RG I - 26 Ibaiti.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno TCE/PR É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaíti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- 1.10.3** - Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 1.10.4** - Além disso, a Administração Pública busca atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento, desta forma, fomentará desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ampliará a eficiência das políticas públicas.
- 1.10.5** - JUSTIFICATIVAS DA EXCLUSIVIDADE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1** - Poderão participar da presente licitação somente as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sediadas em âmbito local, nos termos do Artigo 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, Lei Municipal nº 1316/2026 e Prejulgado TCE/PR nº 27/2019, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.
- 2.2** - Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:
- a). Se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - c). Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - d). O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - e). Que não se enquadre como, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, sediada em âmbito Local, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações, e conforme Lei Municipal nº 1439/2021.
 - f). Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 2.3** - A participação o certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Ibaíti - Pr, na classificação abaixo:
01 – 001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

4 - DO VALOR ESTIMADO

- 4.1** - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 10.348,40 (Dez Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)**.
- 4.2** - Quanto ao preço unitário, base de julgamento desta licitação, estes encontram-se listados no Termo de Referência – Anexo I.

5 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO E PROCEDIMENTO PARA OS CASOS DE EMPATE



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- 5.1 - A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Ibaiti - Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do e-mail: camaraibaiti.licitacao@gmail.com, ou protocolados na sede da Câmara Municipal de Ibaiti.
- 5.1.1 - Limite para apresentação da Proposta de Preços: 19/03/2026 às 09h00min (respeitando as exigências contidas no item 10 do Edital).
- 5.2 - Havendo eventual empate entre propostas, entre dois ou mais licitante, o qual somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços apresentadas pelas proponentes, será feita convocação para que as licitantes apresentem nova proposta para o item/lote, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de envio da Convocação, a qual será encaminhada via e-mail;
- a) Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a.1) empresas locais;
- a.2) empresas regionais;
- a.3) empresas sediadas no Estado do Paraná;
- 5.2.1 - Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, para determinação da ordem de classificação para a execução do objeto, será realizado sorteio por objeto a ser contratado, em ato público, gravado em mídia, cujo arquivo fará parte do processo, sendo facultada a presença dos interessados, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de classificação para a execução de cada objeto, obedecendo a posição da lista.
- 5.2.1.1 - Será enviado comunicado às proponentes, por meio dos meios usuais de comunicação (email, publicação órgão oficial do município), contendo a data da sessão pública de sorteio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 5.2.2 - Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item/lote.
- 5.3 - Para verificação das propostas e/ou dos documentos de habilitação, poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Desclassificação e/ou Inabilitação.

6 - HABILITAÇÃO

- 6.1 - Empresa que ofertar a Proposta Válida de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para **Endereço Eletrônico camaraibaiti.licitacao@gmail.com, ou protocolar na sede da Câmara Municipal de Ibaiti, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação (enviada por e-mail)**, sob pena de Inabilitação.
- 6.1.1 - Os documentos de Habilitação são:
- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).
- III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Declaração Unificada conforme modelo ANEXO 2:
- IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI).

X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1316/2026, conforme ANEXO 2:

XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos Não sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (subitem 6.1.1: II, III, IV, V, VI e VII), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

6.3 - Quando os documentos relacionados no subitem 6.1.1 não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta licitação, exceto o(s) documento(s) exigido(s) na(s) alínea(s) "IX".

6.4 - Para verificação dos documentos de habilitação, poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Inabilitação.

6.5 - Não será habilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6.5.1 - RESSALVA: Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial.

6.5.1.1 - A verificação de documentos em sites oficiais será certificada pelo Agente de Contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5.1.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7 - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - A publicação dos atos oficiais da Contratação será de responsabilidade da Câmara Municipal.

7.2 - No período que compreende a divulgação dos Editais de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no endereço eletrônico da Contratada, no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti e no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Ibaiti (diário oficial: <https://www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>) sendo que os atos posteriores serão divulgados no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ibaiti.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da contratada encontra-se listadas no Termo de Referência (ANEXO 1 – ITEM 8)

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da contratante encontram-se listadas no Termo de Referência (ANEXO I – Item 9).

10 - PROPOSTA DE PREÇO

10.1 - A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

10.2 - A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida, preferencialmente em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, devidamente assinada por seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaí-Pr – Telefone 43 3546 1086

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;
- b) Especificar a descrição do objeto;
- c) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$);
- d) Prazo máximo de fornecimento: Conforme exigências do Edital
- e) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

- 10.3 - A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
- 10.4 - Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.
- 10.5 - A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.
- 10.6 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.
- 10.7 - O prazo de entrega do objeto não poderá exceder o prazo máximo constantes neste Edital, ressalvados as exceções previstas na execução do contrato, constantes no instrumento convocatório.
- 10.8 - Para verificação da(s) proposta(s) apresentada(s), poderá ser convocado o licitante para enviar documento complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de Desclassificação.

11 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 11.1 - O valor estimado da contratação será obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, respeitando o preço máximo admitido para o processo, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

12 - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E DO DIREITO DA PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1316/2026).

- 12.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
 - 12.1.1 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
 - 12.1.1.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.1.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado.
 - 12.1.1.2 - O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
 - 12.1.2 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 12.2 - A falsidade de declaração prestada (Modelo constante na alínea “X” do subitem 6.1.1 do edital) objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, podendo ser declarada inidônea pelo período de até 6 (seis) anos, conforme o caso.

13 - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

13.1 – O PAGAMENTO encontra-se listadas no Termo de Referência (ANEXO I)

14 - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1 – Sobre o REAJUSTE encontra-se listadas no Termo de Referência (ANEXO I).

15 - PRAZO DE EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA encontra-se listadas no Termo de Referência (ANEXO I).

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Sobre a FISCALIZAÇÃO encontra-se listadas no Termo de Referência (ANEXO I).

17 - SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 - Conforme cláusula específica no contrato.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Poderá a Câmara revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 – A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3 - A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

18.5 - Esclarecimentos relativos a presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Rua José de Moura Bueno nº 25 – Centro – Praça dos Três Poderes, Cep: 84.900-000 – Fone: 43 3546-1086 – Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: camaraibaiti.licitacao@gmail.com.

19 - ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – PROPOSTA ATUALIZADA

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 4 – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Ibaiti, 13 de março de 2025.

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 3/2026

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE FARDO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS E GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA SEM GÁS. ENTREGA PARCELADA, CONFORME REQUISIÇÃO.

1.2. Planilha quantitativa

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço unt. Máximo	Preço máximo total
1	38914	AGUA MINERAL COM GÁS (fardo c/ 12)	160,00	FARDO	16,68	2.668,80
2	38912	AGUA MINERAL SEM GÁS (fardo c/ 12)	600,00	FARDO	11,80	7.080,00
3	38964	GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS	40,00	UNID	14,99	599,60
TOTAL						10.348,40

1.3. Requisitos Técnicos Mínimos dos Produtos:

A água deverá:

- Estar dentro do prazo de validade, observando-se que, no momento da entrega, deverão apresentar vida útil remanescente mínima de 75% do prazo total de validade, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;
- Possuir registro, inspeção ou autorização dos órgãos competentes, quando exigido pela legislação (ANVISA, MAPA, Vigilância Sanitária, etc.);
- Estar acondicionados em embalagens íntegras, lacradas, sem amassados, furos, rasgos, ferrugens ou vazamentos, contendo rótulo com informações obrigatórias (composição, data de fabricação, validade, lote, fabricante, entre outros);
- Atender aos padrões de qualidade usuais de mercado, não sendo admitidos produtos deteriorados, com odor, cor, textura ou aparência fora do padrão normal;
- Ser transportados em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, conforme normas sanitárias vigentes;

1.4. - Marcas:

- 1.4.1. - Não haverá indicação de marca específica como condição obrigatória de fornecimento, sendo admitidas diversas marcas, desde que os produtos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, características e desempenho mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.4.2. - Eventuais marcas citadas na descrição dos itens possuem caráter meramente instrutivo e referencial, utilizadas exclusivamente como parâmetro de qualidade, padrão de mercado ou referência de desempenho, nos termos da legislação vigente, não configurando direcionamento, exigência ou restrição à competitividade.
- 1.4.3. - Será admitida a oferta de produtos de outras marcas, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores em qualidade, composição, rendimento e demais características técnicas, cabendo à Administração a verificação da conformidade do produto com as especificações definidas.
- 1.4.4. - Tal medida visa assegurar a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos.

1.5. - A ADMINISTRAÇÃO NÃO SE OBRIGA À AQUISIÇÃO DE GRANDES QUANTIDADES, REALIZANDO OS PEDIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE E A PERIODICIDADE DA DEMANDA, INCLUSIVE EM PEQUENAS QUANTIDADES, TENDO EM VISTA QUE A CÂMARA NÃO REALIZA GRANDE ESTOCAGEM DE PRODUTOS, ESPECIALMENTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ASSIM, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ EFETUAR AS ENTREGAS NAS QUANTIDADES SOLICITADAS, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS, GARANTINDO O ADEQUADO ABASTECIMENTO E A PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS.

2. JUSTIFICATIVA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- 2.1.** A aquisição dos objetos acima, visa a suprir a necessidade contínua do consumo de água mineral para atender ao consumo dos funcionários e demais frequentadores desta Casa de Leis.

Assim, a contratação direta mostra-se plenamente justificada, estando em conformidade com a legislação aplicável e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública. Com relação ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas respectivas alterações, bem como, ao contido na Lei Municipal nº 1316/2026, com suas respectivas alterações, verifica-se que nenhum dos itens do objeto possui valor total superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e, em consultas realizadas para emissão do CNPJ de empresas do ramo do objeto do presente instrumento (as quais forneceram orçamentos), verifica-se haver um mínimo de três fornecedores enquadrados como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Equiparadas, sediadas localmente.

Portanto, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Art. 2º da Lei Municipal nº 1316/2026 e Prejulgado TCE/PR nº 27/2019, a licitação deverá destinar-se exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), podendo ser priorizados os fornecedores em âmbito local e regional, nos termos das Leis citadas, com o interesse de fomentar o comércio e desenvolvimento local e regional, visto que, conforme levantamento efetuado, foi possível constatar a existência de um quantitativo mínimo de 3 (três) Empresa de Pequeno Porte sediadas Local e/ou Regionalmente, conforme orçamentos e Cartões CNPJ que compõe este processo administrativo.

2.2. JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS ÂMBITO LOCAL

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Só poderão participar desta licitação empresas sediadas no Município de Ibaiti-PR e que fazem divisa com este Município, conforme Lei Municipal nº 1316/2026 art. 2º, § 2º:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Ibaiti, onde será executado o objeto da contratação; e

II – âmbito regional: Município integrantes da Região Geográfica Imediata – IBGE – RGI – 26 Ibaiti. Municípios integrantes RGI – 26: Ibaiti, Conselheiro Mairinck, Figueira, Japira, Jaboti, Pinhalão.

Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Lei Municipal nº 1316/2026:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico Regional IBAITI COMPRA AQUI com a finalidade de garantir o acesso ao mercado por micro e pequenas empresas sediadas no Município de Ibaiti e Região

Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverão ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

III - incentivar a inovação tecnológica;

IV - estimular o uso do poder de compra da Administração Municipal, articulando diversos fatores e agentes, em ação integrada e abrangente, para promover o desenvolvimento socioeconômico de Ibaiti e Região; e

V - estimular as cadeias produtivas para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Ibaiti, onde será executado o objeto da contratação; e

II - âmbito regional: Municípios integrantes da Região Geográfica Imediata – IBGE – RG I - 26 Ibaiti.

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno TCE/PR É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Além disso, a Administração Pública busca atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento, desta forma, fomentará desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e ampliará a eficiência das políticas públicas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “a”, “c”, “i” e art. 40, §1º, inc. II, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.2 Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

Local de Entrega: Câmara Municipal de Ibaiti,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Condições de Entrega: (x) de forma parcelada () em remessa única

Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

3.3 Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação e efetuados em até 5 Dias, após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

4.2 O objeto deverá ser entregue a Câmara Municipal de Ibaiti, situada na Rua Jose de Moura Bueno nº 25, Centro, Ibaiti-PR, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

4.3 Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, ocorrendo o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades legalmente aplicáveis conforme disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, principalmente as dispostas nos artigos 155 e 156, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Câmara Municipal de Ibaiti (PR).

4.4 Garantia, manutenção e assistência técnica;

4.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- 4.7 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.8 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.9 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.10 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.11 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.12 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.13 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.14 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.15 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.16 A Contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

5. VALOR MÁXIMO

- 5.1. O valor máximo estimado da presente licitação é de **R\$: 10.348,40 (dez mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os servidores designados para o recebimento provisório do pedido receberão a **Nota fiscal**, para posterior verificação da sua conformidade com o presente Termo de Referência.
- 6.2. Verificada a conformidade do produto com o presente Termo de Referência, bem como haverá o recebimento definitivo.
- 6.3. O pagamento dos valores devidos serão em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, mediante emissão Nota fiscal Eletrônica e devidamente atestada pela Comissão de recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Ibaiti, Portaria Nº 006, de 03 de janeiro de 2024.
- I. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- II. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- III. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- IV. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Câmara Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 6.4. O pagamento será efetuando mediante boleto, PIX ou nos dados bancários informados pela contratada.
- 6.5. Quando do pagamento, será realizado em acordo com a **Portaria nº 2476 de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores pelo Município de Ibaiti**, quando couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- 6.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, pelo fornecimento de bens ou execução de serviços, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7. DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência é de 12 Meses, na forma do art. 105 da 14.133/2021
- 7.2. Os contratos poderão ser prorrogados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Ibaiti, e de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 7.3. O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da administração conforme situações/necessidade devidamente justificados e de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do artigo 159 e 160 da Resolução nº 001/2023 desta Casa de Leis, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por servidor ou comissão a ser designada pela presidência.
- 8.2. O contrato do presente objeto terá como gestor de contrato o servidor Carlos Eduardo de Oliveira, de acordo com a Portaria nº 027 de 14 de agosto de 2023 e fiscal do contrato a ser designado pela Câmara Municipal de Ibaiti através de Portaria.
- 8.3. As alterações dos servidores designados, bem como novas designações, dar-se-ão por meio de Portaria, mantendo-se as atribuições previstas nesta Portaria aos fiscais indicados;
- 8.4. **Nos termos da Resolução nº 001/2023, São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:**
- I. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
 - II. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
 - III. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
 - IV. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
 - V. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
 - VI. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
 - VII. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e
 - VIII. Outras atividades compatíveis com a função.
- 8.5. **Nos termos da Resolução nº 001/2023, São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:**
- I. Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
 - II. Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
 - III. Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
 - IV. Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
 - V. Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
 - VI. Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
 - VII. determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX. Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
 - X. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
 - XI. manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
 - XII. manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaí-Pr – Telefone 43 3546 1086

- XIII. verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- XIV. Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV. Conferir as notas fiscais emitidas;
- XVI. Receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XVII. Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 9.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a qualidade, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução contratual, fixando prazo para sua correção;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integridade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. A empresa não deve possuir entre seus sócios e vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que tenha vínculo familiar com agente público ocupante de cargo com a Administração Pública Municipal;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaí-Pr – Telefone 43 3546 1086

- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- 10.14. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, telefone e fax;
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
 - IV. Multa:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaíti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021).
- 11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021)
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei 14.133/2021).
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei 14.133/2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei 14.133/2021).
- 11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 Lei 14.133/2021).
- 11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei 14.133/2021).
- 11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 Documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Podendo ser o Alvará).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- III) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade fiscal unificada RFB/PGFN;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- VII) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII) Declaração Unificada conforme modelo ANEXO 2:
- IX) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e cópia da cédula de identidade; podendo a cédula de identidade ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial expedida dentro do prazo legal.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Nos termos do que dispõe o § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, o profissional proponente está obrigada a apresentar o CPF e RG (quando for pessoa física/EIRELI/Empresa Individual/MEI).
- X) Declaração Obrigatória de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada para Fruição dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, e suas alterações, e Benefícios Previstos na Lei Municipal nº 1316/2026, conforme ANEXO 2:
- XI) Caso a proposta, as declarações e os demais documentos Não sejam assinados pelo Representante Legal da Empresa, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. **O mandante deverá ter, comprovadamente, poderes para a outorga.**

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	110	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Ibaiti, 09 de março de 2026

Simone Aparecida Fernandes Schuenck
Agente de Contratação

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO a execução da Dispensa Eletrônica.

ANDRÉ ZANINETE DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

ANEXO “02” – MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DANDOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA Nº:

Apresentamos a nossa proposta de preço no (s) item (s) abaixo detalhado (s):

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unt. Máximo	Preço máximo total
1	38914	AGUA MINERAL COM GÁS (fardo c/ 12)	160,00	FARDO		
2	38912	AGUA MINERAL SEM GÁS (fardo c/ 12)	600,00	FARDO		
3	38964	GALÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS	40,00	UNID		
TOTAL						

Valor total proposto aos itens é de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 30 dias.

Prazo da entrega: Conforme Termo de Referência.

Prazo de garantia: Conforme Termo de Referência.

Local e data

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Câmara Municipal de Ibaiti/PR

Dispensa de licitação, na Forma Eletrônica Nº 3/2026

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av/Rua XXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do [art. 68 da Lei n.º 14.133/21](#), que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), nos termos [do artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 2) Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da [Súmula Vinculante nº 013 do STF](#) (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 9) Declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06](#), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 10) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, contendo as informações de endereço, telefone, e-mail, etc. e deve estar assinada por responsável legal preferencialmente por meio digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

Anexo 04 - MODELO DE TERMO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 3/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, PARANÁ**, e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, objetivando a **<OBJETO>**, conforme termo de referências e seus anexos do Objeto Da **Processo dispensa nº 3/2026**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Ibaiti, sito à Rua José de Moura Bueno, nº 25, Centro, CNPJ/MF nº 77.774.677/0001-01, representada pelo **Sr. Presidente da Câmara, André Zaninetti de Matos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 769.669.419-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.465-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **empresa <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrito no CNPJ sob o nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, inscrição Estadual nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&INSCRICAOESTADUAL>**, inscrição Municipal nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&INSCRICAOMUNICIPAL>**, com sede localizada na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, na cidade de **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado por seu **Procurador(a) Sr(a) <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF/MF sob nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>** e portador da Carteira de Identidade RG nº **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, residente e domiciliado na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETOREPRESENTANTE>**, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **<OBJETO>**, com prazo máximo de execução/fornecimento de **5 Dias, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE Processo dispensa nº 3/2026**, com sujeição às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº 01/2023 e nº 02/2023 da Câmara Municipal de Ibaiti, nos termos referentes ao **Processo dispensa nº 3/2026** -, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto **<OBJETO>**, conforme discriminado abaixo, os quais a **CONTRATADA** se declara em condições de entregá-los em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levado a efeito pela **Processo dispensa nº 3/2026**, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 1.2 A empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer/executar os materiais/serviços a Câmara Municipal de Ibaiti, doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, aos seguintes termos:

<ITENS.CONTRATO#T>

- 1.3 Referentes ao Objeto do **Processo dispensa nº 3/2026**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

- 2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **valor total de o valor total de R\$: <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>)**, referente aos itens constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, PARAGRAFO ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

3. CLÁUSULA QUARTA: Condições de recebimento e Pagamento–

- 3.1 Será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e Nota fiscal eletrônica, o faturamento será realizado mensalmente.
- 3.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Presidente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§ 1º O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos de valor inferior a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§ 2º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- 3.3 Os servidores designados para o recebimento provisório do pedido receberão a nota fiscal eletrônica, para posterior verificação da sua conformidade com o presente Termo de Referência.
- 3.4 Verificada a conformidade dos produtos com o presente Termo de Referência, bem como a quantidade entregue, haverá o recebimento definitivo.
- 3.5 O pagamento dos valores devidos será pago no máximo em 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 1º Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 3º Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 4º Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Câmara Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 3.6 O pagamento será efetuando mediante boleto, PIX ou nos dados bancários informados pela contratada.
- 3.7 Quando do pagamento, será realizado em acordo com a **Portaria nº 2476 de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores pelo Município de Ibaiti**, quando couber.
- 3.8 É vedado o pagamento, a qualquer título, pelo fornecimento de bens ou execução de serviços, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4. CLÁUSULA QUINTA: Recurso Financeiro–

- 4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

<DOTACOES.CONTRATO#T>

5. CLÁUSULA SEXTA: Critério de Reajuste repactuação e reequilíbrio econômico financeiro–

- 5.1 O critério de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro se dará conforme determina a Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo.
- 5.2 A repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.
- 5.3 O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento da documentação.
- 5.4 A formalização da repactuação dar-se-á mediante aditivo contratual.
- 5.5 O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Cláusula.
- 5.6 Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta, indicado neste artigo, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual, até que sobrevenha resposta ao seu pedido.
- 5.7 A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 10 (dez) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Prazos e Condições de Entrega, Aceitação e Garantia

- 6.1 Os serviços deverão ser entregues/executados em até **05 (cinco) dias** conforme solicitação devidamente requisitados pela contratada, conforme requisição observadas às respectivas necessidades da Câmara Municipal.
- 6.2 Os itens que compõem o objeto deste contrato deverão ser prestados perante solicitação do setor administrativo, na sede da **Câmara Municipal de Ibaiti, situada na Rua José de Moura Bueno nº 025, Ibaiti, Paraná, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 ou por e-mail: camaraibaiti.licitacao@gmail.com**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- 6.3 Os objetos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos também no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4 Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.
- 6.5 A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;
- 6.6 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada.

7. CLÁUSULA OITAVA: Do Controle de Qualidade

- 7.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

8. CLÁUSULA NONA: Da Cessão do Contrato e Subcontratação

- 8.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA: Do Prazo de Fornecimento e Vigência

- 9.1 O presente contrato terá vigência a partir da assinatura desse contrato até 12 meses, observadas às respectivas necessidades da Câmara Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Prorrogação

- 10.1 Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124 inciso II alínea “d” e do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes conforme os artigos elencados na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.2.1 O prazo de vigência será prorrogado de acordo entre as partes quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato e se houver saldo ainda a ser executado. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 11.1 Receber o objeto/serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Termo de Referência;
- 11.3 Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 11.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre a qualidade, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Obrigações da CONTRATADA–

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações da **Processo dispensa nº 3/2026** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- 12.2 Executar/ entregar o serviço/produto a que se refere está Dispensa de Licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- 12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- 12.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 12.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- 12.6 No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria da na Câmara Municipal de Ibaiti, a fim de comprovar sua idoneidade.
- 12.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
 - IV. Multa:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021).
- 13.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021).
- 13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021)
- 13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei 14.133/2021).
- 13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei 14.133/2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei 14.133/2021).
- 13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 Lei 14.133/2021).
- 13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei 14.133/2021).
- 13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Aplicação das Multas

- 14.1 Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à empresa, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Rescisão–



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência;
- c) quando houver atraso na entrega dos serviços solicitados, sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial, interesse do Legislativo, poderá o presente contrato, ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA, o valor dos serviços executados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo Terceiro Quando a CONTRATADA der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidade prevista fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Fiscalização–

17.1 A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida pela Câmara Municipal de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e a resolução Nº 1 da Câmara Municipal de Ibaiti.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Legislação Aplicável–

18.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Transmissão de Documentos–

19.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os Dados do Contrato–

20.1 Os dados do Contrato são decorrentes da **Processo dispensa nº 3/2026 - CMI**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Dos Casos Omissos–

21. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Das decisões–

22.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

23. CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção

23.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CNPJ: 77.774.677/0001-01

Rua Jose de Moura Bueno, nº 25, Centro, Ibaiti-Pr – Telefone 43 3546 1086

- e) **“Prática Obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA Foro—

24.1 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

24.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibaiti, ____ de ____ de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

CNPJ nº _____

CONTRATADA

ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: